



**MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 0996/ 2013-CMS

Autor: Vereador Claudomiro Guedes

**FICA CRIADO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DO
AMAPÁ, O PROGRAMA DE
PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA
INTEGRAL AOS EDUCANDOS COM
TRANSTORNOS FUNCIONAIS
ESPECÍFICOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Santana, Estado do Amapá, o Programa de Prevenção e Assistência Integral ao Educando com Transtornos Funcionais Específicos.

§ 1º São considerados Transtornos Funcionais Específicos: Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, Dislexia, Dislalia, Disgrafia, Discalculia, Disortografia, Transtorno de Conduta e Distúrbio do Processamento Auditivo Central – DPAC.

§ 2º A pessoa que apresenta algum Transtorno Funcional Específico não é considerada deficiente, conforme compreensão da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 2º O Programa ora criado ficará sob o comando e gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação, que definirá as suas atribuições em cada nível de atuação e contará com a participação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art.3º No Programa criado por esta Lei deverão constar como objetivos:

I - Campanhas educativas sobre o assunto;

II – Capacitação e formação continuada de profissionais que atuam na área da educação;

III – Assistência e acompanhamento adequado à demanda de alunos que apresentam tais transtornos.



**MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art.4º - Deverão ser efetivadas campanhas educativas de esclarecimento, prevenção, divulgação e combate ao preconceito contra alunos que apresentam Transtornos Funcionais Específicos.

Art.5º - As campanhas educativas serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, que deverão incluir em seu calendário anual, ações específicas com o objetivo de abordar sobre o tema junto à demanda escolar.

CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS

Art.6º – A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a formação inicial e continuada de professores e demais profissionais da área da educação.

§ 1º A capacitação inicial deverá ocorrer através de cursos, palestras, simpósios e afins; tendo como principais objetivos: promover um processo de sensibilização e difusão de informações sobre os transtornos funcionais específicos, tendo como foco, a abordagem de métodos e técnicas pedagógicas adequadas junto a essa demanda.

§ 2º O programa de formação deverá garantir a continuidade de estudos, na área dos Transtornos Funcionais Específicos, em especial, de Dislexia e do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, para que sejam formadas as equipes de apoio que farão parte do Programa de Prevenção e Assistência Integral ao Educando com Transtornos Funcionais Específicos.

§ 3º Deverá ser assegurada a disponibilização dos profissionais especialistas da área da Educação e profissionais da saúde (Assistente Social, Psicopedagogo, Pedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta) que já compõe o quadro funcional das Secretarias de Educação e Saúde para que possam atuar como facilitadores do processo de capacitação e formação continuada dos profissionais lotados em sala de aula e demais ambientes de aprendizagem escolar.

§ 4º A Secretaria de Municipal de Assistência Social e Cidadania atuará como colaboradora, devendo articular ações através do Conselho Tutelar e demais Centros vinculados a programas sociais, tais como o Centro de Referência Específica em Assistência Social, quando forem abordados temas relacionados ao Transtorno de Conduta.

§ 5º Haverá prioridade de disponibilização do programa de bolsa de estudo para pós-graduação para os professores e demais profissionais que atuarem através do Programa de Prevenção e Assistência Integral ao Educando com Transtornos Funcionais Específicos.

ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar a composição de equipes de apoio para fazer parte do Programa de Prevenção e Assistência Integral ao Educando com Transtornos Funcionais Específicos



**MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - O Programa contará com a atuação dos seguintes profissionais:

I - Professor e Pedagogo com pós-graduação na área de TFE;

II - Professor e Pedagogo com especialização em Psicopedagogia;

III - Professor e Pedagogo com cursos na área de TFE, com carga horária mínima de 280 horas;

IV – Profissionais das seguintes áreas: Fonoaudiologia, Assistência Social e Psicologia;

Art.9º - Ao tomar conhecimento de que há alunos com suspeita de apresentar Transtorno Funcional Específico, caberá ao corpo técnico da Escola:

a) Solicitar apoio das equipes pertencentes ao Programa de Prevenção e Assistência Integral ao Educando com Transtornos Funcionais Específicos.

b) Orientar a família a procurar a Rede Pública de Saúde para a avaliação e acompanhamento dos casos que necessitem de intervenção médica e terapêutica.

c) Prestar orientação aos professores no que se refere às estratégias que deverão ser utilizadas em sala de aula, bem como a respeito do processo de avaliação escolar, que independente do fato da criança apresentar ou não quadro de TFE, deverá ocorrer de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

d) Verificar se os alunos que apresentam Transtorno de Conduta estão inseridos em programas sociais e de saúde. Caso contrário, providenciar o encaminhamento da demanda para a rede de apoio, tais como: Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Centros de atendimento ao uso de álcool e outras drogas, dentre outros.

e) Garantir aos alunos que apresentarem, comprovadamente, quadro de dislexia, discalculia, disgrafia e disortografia, processo de avaliação adequado: leitura e explicação dos testes escolares escritos aumento de letra nas provas, maior tempo para a realização de trabalhos em sala e prova escrita, além de aplicação de testes e provas orais a fim de compor a média final.

§ 1º A comprovação do quadro de TFE poderá ser feita através de laudo médico ou através de relatórios de profissionais, com dados consistentes, onde o educando deverá ter sido avaliado, no mínimo, pelos seguintes profissionais: Fonoaudiólogo, Psicopedagogo, Otorrinolaringologista, Oftalmologista, Psicólogo e Neurologista.

§ 2º A falta do laudo médico ou relatório não deverá ser motivo de recusa de matrícula de alunos com suspeita de TFE, nem pretexto de avaliação escolar não condizente com as dificuldades e potencialidades do aluno, uma vez que independente do fato da criança apresentar ou não quadro de TFE, o processo avaliativo é direito do aluno e deverá ocorrer de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, conforme o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96.



**MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art.10º °. Caberão as equipes de professores e especialistas que atuarem através do Programa de Prevenção e Assistência Integral ao Educados com Transtornos Funcionais Específicos:

a) Fornecer informações ao corpo técnico, professores e demais profissionais da escola sobre o funcionamento do Programa de Prevenção e Assistência Integral ao Educandos com Transtornos Funcionais Específicos;

b) Realizar palestras e prestar orientações ao corpo técnico, professores e demais profissionais da área da educação, conforme as necessidades apresentadas pela escola.

c) Efetivar levantamento da demanda de TFE's apresentada pela escola, com o objetivo de verificar o perfil dos alunos, bem como, a forma como a instituição vem enxergando e atendendo às necessidades desse público alvo.

d) Implantar ações de intervenção com pequenos grupos de alunos, através da aplicação de métodos alternativos de aprendizagem, tais como o método fônico e multissensorial, método das boquinhass e demais estratégias de aprendizagem, conforme demanda apresentada pelo corpo técnico da escola.

e) Dispor de professores capacitados para realizar acompanhamento, no contra-turno escolar, dos casos comprovadamente mais graves de transtornos de leitura e escrita e/ou de atenção, quando estes necessitarem de intervenção individualizada. Neste caso, a escola deverá dispor de ambiente reservado para este fim.

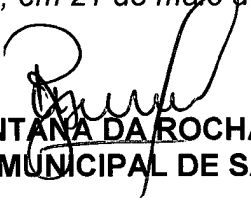
Parágrafo único - Independente do acompanhamento especializado, o qual poderá ser realizado de forma coletiva e/ou de forma individualizada, o aluno com TFE não ficará dispensado das aulas de reforço ou de quaisquer projetos ou ações promovidos pela escola.

Art. 11º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos alocados junto a Secretaria Municipal da Educação, no exercício seguinte ao de sua vigência, suplementados, se necessário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana-AP, em 21 de maio de 2013.


**ROBSON SANTANA DA ROCHA FREIRES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**